



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone(49)3652-3200-compras@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 17/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021**

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº83.028.639/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII
- b) Decreto Municipal nº. 381/21 de 21/11/2022

II - Processo Administrativo nº 17/2024

2) OBJETO

Contratação de empresa especializada para Conserto de bomba submersa no poço artesiano, localizado na comunidade da Linha Santa Lucia, perímetro rural do Município de Palma Sola, que abastece várias famílias, sendo que os itens estão especificados no item 03 deste em conformidade com o termo de Referência em anexo, sendo parte deste para todos os fins e efeitos..

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total do objeto: R\$: 13.516,70 (Treze mil, quinhentos e dezesseis reais), sendo:

01 – RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE BOMBA					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	02	UND	RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA	1.050,00	2.100,00
1.2	248	KM	TRANSPORTE E DESLOCAMENTO POR KM RODADO	4,40	1.091,20
1.3	05	UND	SERVIÇO DE HORA TRABALHADA	120,00	600,00
1.4	01	UND	CONJ. MOTO-BOMBA EMPRESTADA	430,00	430,00
SUBTOTAL R\$:					4.221,20
02 – CONserto DE BOMBA					



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 17:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p65e235e72ff7e.
POR MARCIO SANSIGOLO:03622941944 EM 01/03/2024 17:09





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone(49)3652-3200-compras@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$:	VALOR TOTAL R\$
2.1	6	MTS	FIOS DE SAÍDA EM ALTA TEMPERATURA	48,00	288,00
2.2	1	UND	REBOBINAGEM COMPLETA DO MOTOR – FIO 150 E 110MM	1850,00	1850,00
2.3	18	UND	JOGO DE ISOLAMENTO DO MOTOR	28,00	504,00
2.4	2	UND	RETENTOR MANCAL SUPERIOR	89,00	178,00
2.5	1	UND	CONJUNTO DISCO DE GRAFITE	650,00	650,00
2.6	1	UND	DIAFRAGMA VMUP6"	45,50	45,50
2.7	1	UND	TAMPA DE CÂMARA	65,50	65,50
2.8	1	UND	VÁLVULA DE RETENÇÃO	315,00	315,00
2.9	1	UND	CONJUNTO ACOPLAMENTO VHUP6"	615,00	615,00
2.10	5	UND	DIFUSOR DO BOMBEADOR	25,00	125,00
2.11	5	UND	BUCHA CÔNICA BOMBEADOR	35,50	177,50
2.12	1	UND	MÃO DE OBRA: MONTAGEM, TESTE DE PRESSÃO E PINTURA	1.650,00	1.650,00
SUBTOTAL R\$:					6.463,50
03 – CABO					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3.1	100	MTS	CABO SUBMERSÍVEL 3X6MM – NA TROCA	27,94	2.794,00
3.2	1	UND	FITA AUTO - FUSÃO	38,00	38,00
SUBTOTAL R\$:					2.832,00
TOTAL GERAL R\$					13.516,70

4) JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de uma comunidade com distância aproximada de 18 km da sede do Município, onde residem aproximadamente 09 (nove) famílias, totalizando um número próximo de 30 (trinta) pessoas, as quais são abastecidas por água oriunda de poço artesiano localizado na comunidade e mantido pela administração pública, sendo que dele é distribuído água potável via rede de distribuição até as residências para o uso doméstico e consumo próprio, tendo neste a única fonte de água. Por motivos desconhecidos da administração, a bomba responsável por retirar água do poço parou de funcionar necessitando de reparos urgente. 2.3. A contratação por dispensa de licitação se faz necessária com vistas a suprir o mais rápido possível a necessidade de restabelecer o abastecimento de água para as famílias que dela necessitam.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone(49)3652-3200-compras@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, XV da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”.*

Atuará como fiscal do contrato a servidor Daniel Felipe Delevatti.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2024, conforme requisição nº. 367/2024, sendo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 17:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65e235e72ff7e>
POR MARCIO SANSIGOLO:03622941944 EM 01/03/2024 17:09





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone(49)3652-3200-compras@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	165
Órgão:	6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	4 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB
Ação:	2089 - Manutenção de Estação de Distribuição de Água Rural
Vínculo:	1500700000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

Código Reduzido:	165
Órgão:	6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	4 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB
Ação:	2089 - Manutenção de Estação de Distribuição de Água Rural
Vínculo:	1500700000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339030260000000000 - Material elétrico e eletrônico

Código Reduzido:	165
Órgão:	6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	4 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB
Ação:	2089 - Manutenção de Estação de Distribuição de Água Rural
Vínculo:	1500700000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339039120000000000 - Locação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido:	165
Órgão:	6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	4 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB
Ação:	2089 - Manutenção de Estação de Distribuição de Água Rural
Vínculo:	1500700000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339030250000000000 - Material para manutenção de bens móveis

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;





h) Declaração sobre:

- I) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- III) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- IV) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- V) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do	II, III, IV, V, VI, VII.





Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

3) . Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) . Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art.162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone(49)3652-3200-compras@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palma Sola

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anchieta/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palma Sola -SC, 01 de março de 2024.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal em exercício

Claudinei Schein
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Pablo Souza
Procurador Geral do Município
OAB/RS – 81.174

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 17:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65e235e72ff7e>.
POR MARCIO SANSIGOLO:03622941944 EM 01/03/2024 17:09

